



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2023

“Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Emerson Stein, que visa vedar a atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza.

Visando à boa compreensão da matéria, permito-me colacionar, em parte, a justificação do Autor:

[...]

No ano de 2021, o PROCON SC registrou um aumento de 280% (duzentos e oitenta por cento) no número de reclamações relacionadas a crédito consignado, em comparação ao ano anterior e, entre as principais demandas, figuram a cobrança indevida, principalmente em relação a desconto de valor referente a crédito consignado que não foi contratado. Já ao longo de 2022,



houve mais de 4 mil reclamações relacionadas a fraudes em contratos do gênero. No Judiciário catarinense tramitam mais de 50 mil processos sobre o tema.

Em face da relevância da matéria, recentemente esta Casa de Leis realizou audiência pública visando discutir alternativas para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos para aposentados e pensionistas.

Na audiência pública foi discutida a necessidade de maior proteção legal a uma parcela de consumidores exposta a risco de dano, resultando em medidas que vão além do disposto na Lei nº 18.232, de 2021, ora vigente, e na necessidade de alterações substanciais que justificam a revisão da Lei, por meio de sua revogação, para que se possa debater outra norma legal que alcance maior efetividade para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023, na sequência do seu trâmite processual, foi diligenciada ao Executivo, admitida e aprovada no mérito, por unanimidade, no âmbito das Comissões de **[I]**Constituição e Justiça (CCJ),**[II]**Finanças e Tributação (CFT) e de **[III]**Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com a Emenda Substitutiva Global de autoria do Deputado Matheus Cadorin (pp. 9/11), apresentada sob o argumento de aprimoramento do texto original da proposição.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo Estatuto interno.

Assim, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, constato que a medida prevista no Projeto de Lei em análise reforça a proteção dos consumidores, sobretudo, daquela parcela da



população mais idosa, constituída, na grande maioria, por aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC), vistos como grupos mais vulneráveis a práticas abusivas de oferta e contratação de crédito consignado ou congêneres, e, sendo assim, vislumbro que a proposta configura o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade materializado na normativa almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, **voto**, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0344/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator